ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.097 de 27 de outubro de 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO, COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA DE PAROBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente da Criança de Parobé, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada criança abrigada, proporcionalmente aos dias de internação, correspondendo ao número máximo de até 05 (cinco) crianças abrigadas, através de autorização e mediante solicitação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, na forma contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser renovado ou rescindido a critério e por interesse das partes conveniadas.

Art. 2º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: 06 – SEC. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E FAMÍLIA
UNIDADE: 03 – ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO: 8 – ASSIST. SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSIST. COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 46 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2079 – MAN. ATIVIDADES DA ASSIST. SOCIAL
CATEGORIA: 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular de Convênio, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, com sede na rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DARCI JOSÉ LAUERMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 349073000-34, portador da Cédula de Identidade nº. 30168401799, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 630, Bairro Loteamento Laux, nesta cidade, doravante denominado PRIMEIRA CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DA CRIANÇA PAROBÉ**, entidade de Utilidade Pública Federal, reconhecida pela Portaria nº 1427, de 29 de julho de 2005, representada por seu Presidente, Sr. ERONI BRANDÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 38504650049, portador da Cédula de Identidade nº 9026980591, residente e domiciliado na Rua Lotário Raymundo, 177, Bairro Centro, Parobé – RS, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, fica justo e conveniado, de acordo com as cláusulas seguintes, com autorização dispostas na Legislação Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio o atendimento, em regime de abrigo, de crianças de 0 a 12 anos incompletos em situação de vulnerabilidade social, encaminhada pelo Município, através de autorização, e mediante solicitação do Poder Judiciário e ou Ministério Público, na forma contida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SEGNUDA CONVENENTE se compromete a prestar assistência à criança que abrigar através do encaminhamento pela PRIMEIRA CONVENENTE, através de vestuário, atendimento à saúde dentro da instituição, alimentação, instrução e lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo atendimento da criança encaminhada, pagará a PRIMEIRA CONVENENTE, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para cada criança atendida, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da compra de material escolar, tratamento de saúde e eventuais medicamentos correrão por conta da PRIMEIRA CONVENENTE, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Família.

CLÁUSULA QUARTA – O valor referido na cláusula anterior será devido mensalmente e proporcionalmente aos dias de internação, pela PRIMEIRA CONVENENTE à SEGUNDA CONVENENTE e corresponderá ao número de 05 (cinco) crianças.

CLÁUSULA QUINTA - A PRIMEIRA CONVENENTE através de seus órgãos competentes, trabalhará a família da criança atendida, de forma tal que estas possam ser reintegradas o mais breve possível.

CLÁUSULA SEXTA – A PRIMEIRA CONVENENTE, bem como o Conselho Tutelar e seus membros, colocará a sua equipe técnica à disposição para supervisionar e fiscalizar a criança abrigada, bem como realizar acompanhamento mensal das condições oferecidas à criança.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PRIMEIRA CONVENENTE retirará da entidade a criança que não se adaptar às normas de convívio; oferecer risco para as demais crianças abrigadas; completar 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA OITAVA – A SEGUNDA CONVENENTE e seus diretores comprometem-se a cumprir fielmente o constante nos artigos 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano, a partir da aprovação desta Lei, podendo ser renovado ou rescindido a critério e por interesse de partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas deste Convênio correção por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06 – SEC. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E FAMÍLIA
UNIDADE: 03 – ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO: 8 – ASSIST. SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSIST. COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 46 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2079 – MAN. ATIVIDADES DA ASSIST. SOCIAL
CATEGORIA: 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro de São Sebastião do Caí, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí,

PRIMEIRA CONVENENTE
Darci José Lauermann,
Prefeito Municipal.

SEGUNDA CONVENENTE
Eroni Brandão
Presidente
Associação Beneficente da Criança de Parobé

TESTEMUNHAS:
1._____
2._____